



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o programa de incentivo à indústrias e comércio no Município de Serra do Salitre-MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Serra do Salitre a promover incentivo a indústria e comércio.

Art. 2º - O incentivo a indústria e comércio que trata o artigo anterior consiste em:

I – Auxiliar, com fornecimento de dados, os projetos de expansão e investimentos no Município;

II – Diligenciar no sentido de apoiar a busca de recursos e incentivos junto aos Governos Estadual e Federal;

III – Promover cessão de uso de áreas destinadas a expansão e/ou instalação de indústrias e comércio no Município;

IV – Participar com repasses financeiros, os programas de expansão e/ou instalação de indústrias e comércio no Município;

V – Prestar mediante pagamento prévio do combustível a ser gasto, serviço de terraplanagem, transporte de terras com o maquinário pertencente ao Município;

§1º - A cessão de uso de áreas e os repasses financeiros previstos nos incisos III e IV deste artigo, serão requeridos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria, acompanhados de projeto e/ou plano de aplicação para análise a parecer da referida Secretaria.

§2º - O Executivo somente deferirá os requerimentos que contiver parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria.

§3º - No termo de cessão de uso deverá conter cláusula de inalienabilidade e prazo para conclusão da obra, a finalidade específica do imóvel, bem como cláusula de reversão do imóvel a posse do Município em caso de descumprimento do ônus.

§4º - O Município encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, cópias dos termos de cessão em cumprimento ao disposto nesta Lei.

§5º - As indústrias e os comércios que se beneficiarem de repasses financeiros deverão prestar contas dos recursos recebidos a comprovar o cumprimento de aplicação de acordo com o plano de trabalho apresentado.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



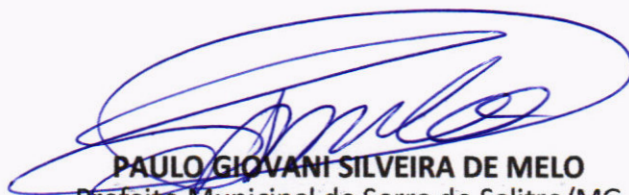
Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face as despesas desta Lei são constantes do orçamento anual.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições que estiverem em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 16 de dezembro de 2021.



PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG